

Processo nº: 2018/SCP/362

Identificação do Procedimento: ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA INFANTE D. HENRIQUE, NA PRAIA DO FURADOURO, PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

Atribuição do direito de utilização de espaço sito na Avenida Infante D. Henrique, na Praia do Furadouro, para a instalação e exploração de estabelecimento de restauração e bebidas

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento de concurso público, é realizado nos termos dos artigos 21º, nº 1, alínea a) e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, adiante designado CCP.

1.2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 junho de 2018, sujeito a ratificação pelo órgão executivo.

1.3. A decisão de contratar é fundamentada nos termos da Informação de início de procedimento elaborada pelo Serviço de Contratação Pública, em 27.06.2018, e nas informações que nela se encontram exaradas. Refere-se, ainda, que a escolha do tipo de procedimento a adotar é efetuada tendo em consideração a impossibilidade de definição do valor máximo estimado do contrato a celebrar, assim como o teor do artigo 21º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos, atenta a natureza do contrato a celebrar.

1.4. O concurso tem como objeto principal a atribuição do direito de utilização de edifício sito na Avenida Infante D. Henrique, na Praia do Furadouro, omissa na matriz e não descrito no registo predial, para a instalação e exploração de estabelecimento de restauração e bebidas.

1.5. O contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo Município de Ovar, nem é possível a determinação do seu valor máximo, pelo que não é fixado preço base no presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. No âmbito da execução do contrato deverá ser dado cumprimento à legislação aplicável à atividade a desenvolver.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Ovar, com sede na Praça da República, 3880 -141 Ovar.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

3.1. Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do CCP.

3.2. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

3.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

4. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalNext acessível através do sítio eletrónico <http://www.vortal.biz>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas que contenha, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, devem ser, respetivamente, solicitados e apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação VortalNext, na funcionalidade esclarecimentos/ comunicações, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica VortalNext de acordo com o artigo 50º do CCP.

6. PROPOSTA BASE E PROPOSTAS COM VARIANTES

6.1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

6.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6.3. Para efeitos do presente concurso, proposta variante é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

7. PREÇO

7.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta deve ser apresentada até às 17:00 horas do 14º dia, a contar da data de publicação em Diário da República.

8.2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através de plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.vortal.biz>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio, Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.

8.3. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com a alínea a), do nº1, do artigo 57º do referido Código;
- b) Valor a pagar pela aquisição do direito de utilização do edifício, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sendo no mínimo de € 40.000,00 (quarenta mil euros);
- c) Valor da renda mensal a pagar, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sendo no mínimo de € 300,00 (trezentos euros);
- d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto nas alíneas b) e c), do nº 1 do artigo 57º do CCP.

8.4. A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8.5. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

8.6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Ovar, nos termos do artigo 137º do CCP, na redação atual.

8.7. A não apresentação dos elementos solicitados, é motivo de exclusão nos termos do n.º 2, do artigo 146º, do CCP, na redação atual.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, correspondendo ao valor mais elevado obtido da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \text{FA} \times 70\% + \text{FB} \times 30\%$$

sendo,

- Fator A (FA) – Valor da aquisição do direito de utilização do espaço: 70%

$$\text{FA} = \text{Vp} / \text{Vm}$$

Sendo,

Vm – Valor mínimo para a aquisição do direito de utilização do espaço (40.000,00€)

Vp – Valor proposto para a aquisição do direito de utilização do espaço

- Fator B (FB) – Valor da renda mensal: 30%

$$\text{FB} = \text{Rp} / \text{Rm}$$

Sendo,

Rm – Valor mínimo da renda mensal (300,00€)

Rp – Valor proposto para a renda mensal

10.2. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar na sua proposta, o valor mais elevado para o fator A.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

11.2. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do CCP, na redação atual.

12. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

13.2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos dos artigos 76º e 77º do CCP.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalNext, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º- B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- g) Documento de identificação dos outorgantes.

14.2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

15. CAUÇÃO

No presente procedimento, para efeitos do disposto nos artigos 88º e 89º do Código dos Contratos Públicos, é devida a prestação de caução, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual,

correspondendo este ao somatório do valor da aquisição do direito de utilização do espaço com o valor das rendas a pagar durante a vigência do contrato, com exclusão do IVA.

Caso o contrato venha a renovar-se, em conformidade com o disposto na cláusula 6ª do caderno de encargos, deverá ser prestada nova caução, nas mesmas condições da inicial.

16. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

16.2. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.

16.3. A Câmara Municipal de Ovar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial, ou com a antecedência de três dias, no caso de assinatura por meios eletrónicos.

16.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

16.5. As despesas com a celebração do contrato são da conta adjudicatário.

17. CONSULTA DA LISTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

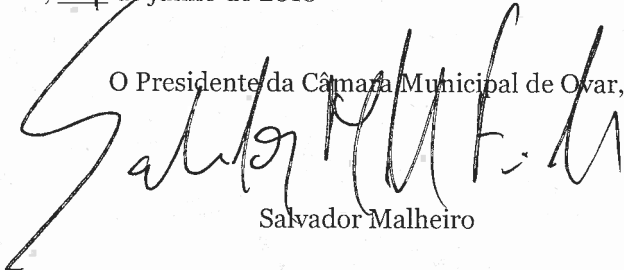
No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalNext a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP.

Paços do Concelho de Ovar, 29 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar,


Salvador Malheiro